



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO Nº 02/2023/PCMITZ

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

OBJETO: Processo Administrativo nº 127/2022. Pregão Eletrônico. Tipo Menor Preço. Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de disponibilização de cópias de segurança de dados (backup como serviço), incluindo a manutenção mensal do sistema de armazenamento e serviço de digitalização de documentos, incluindo todo o acervo dos documentos do arquivo geral da Câmara Municipal, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Procuradoria, o **Proc. Adm. nº 127/2022**, solicitação de parecer final, cuja licitação tem, por objeto a *“Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de disponibilização de cópias de segurança de dados (backup como serviço), incluindo a manutenção mensal do sistema de armazenamento e serviço de digitalização de documentos, incluindo todo o acervo dos documentos do arquivo geral da Câmara Municipal.”*, com valor estimado de até **R\$ 437.000,00 (quatrocentos e trinta e sete mil reais)**.

II – FASE PREPARATÓRIA

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a Autorização com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa.

A licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço Global. No bojo do Processo Licitatório restaram elaborados o Termo de Referência; Cotações; Autorização de instauração do Processo; Termo de abertura de processo; Termo de Autuação; Solicitação de Parecer Jurídico e Minuta do Edital e Contrato.

Portanto, todas as exigências estabelecidas para a conclusão da fase preparatória, na lei 8.666/93, foram rigorosamente obedecidas.

III – FASE EXTERNA



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



Iniciada a fase externa observa-se que o certame foi devidamente publicado, obedecendo os prazos legais entre a disponibilização do edital e a abertura do certame licitatório.

Não foram apresentadas impugnações ao edital da presente licitação.

Foi publicado o aviso de licitação na modalidade Pregão Eletrônico no dia 13 de outubro de 2022, sendo retificado pela pregoeira informando que a sessão será realizada no dia 08 de novembro de 2022, devido a um erro no sistema de publicação do jornal de grande circulação.

Compareceram ao certame para o item "I" as empresas: I ROCHA OLIVEIRA LTDA, NOPAPER SOLUTIONS LTDA, X- SOLUTION DOC BUEREAU LTDA, VALERIOTE CURSOS CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, FATOR COMERCIO EE SERVIÇOS LTDA, C. A. GUIDI EIRELI, IVAN MARTINS JORGE JUNIOR, FOKUS INFORMATICA E MICROFILMAGEM EIRELI, QUALITY BUSINESS E SOLUCOES DIGITAIS LTDA, M. DA S. MESQUITA SERVICOS E TECNOLOGIA, ISM – SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, WATCHEYE BRASIL LTDA, I DA S MESQUITA COMERCIO-ME, OLIVEIRA CASTRO SERVICOS E COMÉRCIO LTDA, ANDRADE E XAVIER LTDA, C C COMERCIO E SERVICOS LTDA, ISM SERVICOS E COMERCIO EIRELI, VR SERVICOS & COMERCIO LTDA, tendo as empresa IVAN MARTINS JORGE JUNIOR, QUALITY BUSINESS E SOLUCOES LTDA, WATCHEYEY BRASIL LTDA, I DA S MESQUITA COMERCIO-ME, I ROCHA OLIVEIRA LTDA, consideradas inabilitadas.

Logo, a Sra. Pregoeira deu prosseguimento ao certame declarando vencedoras as empresas M. DA S. MESQUITA SERVICOS E TECNOLOGIA, para o item "I", e para o item "II" e "III" a VR SERVIÇOS & COMERCIO LTDA, uma vez que foram apresentadas propostas de acordo com as especificações do edital e que ofertaram o melhor preço.

Não foram registradas intenções de recurso.

Por fim, tem-se que o presente procedimento licitatório analisado atendeu todos os requisitos para sua validade. Assim, não existe óbice jurídico quanto a sua adjudicação e posterior homologação.

IV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e demais normas pátrias, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela homologação do procedimento licitatório, com atendimento de todas as normas editalícias, determinando a Contratação das empresas



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



vencedora, M. DA S. MESQUITA SERVICOS E TECNOLOGIA e VR SERVIÇOS & COMERCIO LTDA, observado os prazos de Lei e do Edital.

Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Imperatriz/MA, 24 de janeiro de 2023.

Mário Henrique Ribeiro Sampaio
Procurador-Geral | Portaria 035/2022